



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

ATO TRT5- 367/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LUCIA BEZERRA SILVA, com fundamento na Súmula Vinculante n.º 13; Resolução CNJ 7/2005; Enunciado Administrativo n. 1º do CNJ; Enunciado Administrativo n. 7 do CNJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que a mobilidade funcional e de exercício de cargos em comissão neste Tribunal é ampla e pode acarretar situações configuradoras de nepotismo;

Considerando os esforços legais para coibir tal prática lesiva à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Será realizada periodicamente pesquisa sobre nepotismo, que será regida pelas disposições contidas neste Ato.

§ 1º - O objetivo desta pesquisa é prevenir ou corrigir situações que configurem nepotismo em suas diferentes formas, principalmente no tipo dito "cruzado", previstas na Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

§ 2º - Será realizada sempre após o 1º ano de posse da mesa diretora eleita deste Tribunal;

Art. 2º - O público envolvido na pesquisa será constituído de:

- a) Desembargadores Federais do Trabalho;
- b) Juízes Titulares;
- c) Juízes Substitutos e Auxiliares;
- d) Servidores no exercício dos Cargos em Comissão.

Art. 3º - A pesquisa consistirá no envio de Formulário de Pesquisa de Nepotismo contendo perguntas objetivas e eficazes na verificação de situações de nepotismo, previstas nos principais diplomas legais.

§1º - O envio do Formulário de Pesquisa de Nepotismo ao público envolvido deverá se dar preferencialmente pelo meio digital, com a disponibilização pela Secretaria de Informática de endereço de e-mail próprio para este fim.

§ 2º - No verso do formulário constarão os principais trechos dos diplomas legais sobre o nepotismo, como meio de esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º - O público envolvido deverá ser orientado a devolver o Formulário de Pesquisa de Nepotismo preenchido e assinado de próprio punho ao Serviço de Pessoal, pelo meio mais célere e razoável, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte à data de recebimento do e-mail.

Art. 5º - A declaração feita no Formulário de Pesquisa de Nepotismo será considerada válida sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do código Penal Brasileiro.

Art. 6º - A pesquisa de nepotismo ficará a cargo do Serviço de Pessoal, que deverá acionar os meios necessários para a sua realização.

Art. 7º - Esta pesquisa não substitui a declaração de não-parentesco realizada no momento da posse de servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Salvador, 11 de novembro de 2009.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5ª Região

Divulgado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 16/11/2009, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

mjn